



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CONTRATO Nº CRT.0003/2019, RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, MANUSEIO E GESTÃO DE VALES TRANSPORTE PARA OS FUNCIONÁRIOS DO CRF-SP QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA NET BENEFICIOS LTDA.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, CNPJ/MF 60.975.075/0001-10, neste ato representada por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini, brasileira, [REDACTED], farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **NET BENEFICIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.136.184/0001-42, com sede na Rua Adalberto Melo Lucena, 135 – Jardim Santo Elias – CEP: 05.135-400 – São Paulo – SP, representada pelo Sr. Yuri Arcanjo Krausz, brasileiro, [REDACTED], empresário, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado(a) à [REDACTED] a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 002/2019, anexo ao Processo Administrativo de nº 002/2019, tratando-se de empresa habilitada na prestação de serviços de fornecimento, manuseio e gestão de vales transporte para os funcionários do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá atuar em conformidade com o que prevê a Lei nº 7.418/85, que institui o vale-transporte, devendo o benefício ser oferecido na forma de cartão.
- 2.2. O fornecimento deve contemplar todas as modalidades de transporte coletivo urbano e/ou intermunicipal, conforme estabelece a legislação (ônibus, metrô, trem, trólebus, lotação e similares) que sejam fornecidas pelo Poder Público e/ou suas permissionárias, de acordo com a legislação vigente.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviço *on line* para pedidos e gerenciamento administrativo, em conexão segura, através de aplicativo Web bem como atendimento telefônico e via e-mail para dar suporte

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dr. Roberto Tadao Magami Junior
OAB/SP nº 244.363
Departamento de Consultoria Jurídica
Página 1 de 13

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Adenilson Amaral
Departamento de Gestão de Pessoas



- e dirimir dúvidas relacionadas às operações a serem realizadas pelo CRF-SP. A operacionalização do CRF-SP deverá ser através de usuário/senha devidamente cadastrado para tal função.
- 2.3.1. O sistema *on line* para solicitação e gerenciamento de vales-transportes oferecido deverá permitir acesso irrestrito para movimentação de cadastro (inclusão, exclusão, suspensão ou alteração de benefícios).
 - 2.3.2. Havendo indisponibilidade temporária do sistema *on line*, o CRF-SP poderá fazer os pedidos por qualquer outro meio com esta finalidade.
 - 2.4. Os serviços prestados pela CONTRATADA consistirão na aquisição e entrega dos cartões eletrônicos definitivos e avulsos provisórios (quando necessários) de vale-transporte na sede do CRF-SP, bem como a disponibilização de créditos nos cartões eletrônicos conforme solicitados pelo CRF-SP.
 - 2.5. A CONTRATADA será remunerada a partir da cobrança de taxa de administração, a ser aplicada exclusivamente sobre o valor total de créditos movimentados no mês (somando-se o valor creditado à todas as operadoras), devendo a mesma compreender todos os custos, tarifas e taxas inerentes ao serviço contratado, inclusive taxas de entrega de novos cartões. Não será pago nenhum outro valor pelo CRF-SP, a qualquer título.
 - 2.6. Está autorizado a CONTRATADA repassar ao CONTRATANTE os custos de repasse/conveniência cobrados pelas operadoras dos cartões, conforme tabela disposta no Anexo III do edital da licitação, sendo de sua responsabilidade informar a CONTRATANTE, por meio de informação oficial das operadoras, quaisquer modificações nas taxas descritas no anexo.
 - 2.7. A CONTRATADA deverá operacionalizar as recargas mensais de crédito nos cartões de vale transporte dos usuários em até 5 (cinco) dias úteis após o efetivo pagamento, para que os funcionários possam recarregar os cartões nos respectivos postos autorizados de recarga.
 - 2.8. A CONTRATADA emitirá, quando solicitada, relatórios sobre o fornecimento de vales transportes, no prazo máximo de 5 (cinco dias) úteis, contados da solicitação da CONTRATANTE.
 - 2.9. Quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar, no mesmo mês, quantidades extras de créditos, cuja entrega deverá ser providenciada pela CONTRATADA em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis, após o efetivo pagamento.
 - 2.10. A conferência dos créditos e seus controles de segurança são de responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma sanar quaisquer divergências em caso de diferenças em relação às quantidades entregues.
 - 2.11. A CONTRATADA deverá repor e/ou substituir os créditos num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE, quando for detectada qualquer divergência no ato da conferência dos bilhetes.
 - 2.12. A CONTRATADA será responsável por qualquer diferença apontada entre a nota e o pedido em face de não atualização dos valores das tarifas no momento oportuno e repasse das informações.
 - 2.13. A quantidade de crédito, e conseqüentemente do valor do pedido, poderá sofrer alterações relacionadas ao aumento e diminuição de usuários, bem como de seus itinerários, hipótese que não implicará em aumento do percentual da Taxa de Administração.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dr. Roberto Tadao Magami Junior
OAB/SP nº 244.363
Departamento de Consultoria Jurídica
Página 2 de 13

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Adenilson Amaral
Departamento de Gestão de Pessoas



- 2.14. O total estimado de beneficiários é de 130 (cento e trinta), tendo como base o pedido de fevereiro de 2019 (20 dias úteis) com os valores e quantidades de cartões por operadoras descritos no Anexo III do edital de licitação, podendo os mesmos sofrerem variações a cada mês em virtude de mudanças no quadro de funcionários pela admissão ou demissão de colaboradores, bem como nas alterações na concessão dos vales por solicitação dos beneficiários, dentre outros.
- 2.15. Os valores inicialmente apurados para esta contratação estão sujeitos à alteração, mediante reajuste das tarifas de transporte público, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da mudança de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES

- 3.1. Os cartões deverão ser entregues em envelope lacrado, no nome do usuário, na sede do CRF-SP, situada na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo - SP, no período de 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.
- 3.2. O não cumprimento do prazo para disponibilização dos créditos e/ou entrega de cartões, quando for o caso, implicará na aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 3.3. Não será definitivamente recebido e conseqüentemente será colocado à disposição da CONTRATADA, o objeto que não for compatível com as características exigidas neste Edital, ou ainda, que apresente qualquer tipo de avaria e/ou falha/defeito consoante este Edital e o seu Termo de Referência.
- 3.4. O CRF-SP não aceitará o recebimento de objeto incompleto ou parcelado.
- 3.5. O aceite do objeto pelo setor competente da CONTRATANTE não exclui a responsabilidade da CONTRATADA em sanar vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Obedecer integralmente ao disposto neste contrato.
- 4.2. Proceder a emissão da nota fiscal, boleto bancário e comprovações de regularidade fiscal e trabalhista, conforme condições dispostas na cláusula 9 do edital, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.
- 4.3. Controlar e registrar, juntamente com a CONTRATANTE, as ocorrências havidas.
- 4.4. Prestar suporte técnico por meio de profissional especializado em benefícios, através de central de atendimento telefônico e *on line*.
- 4.5. Responder a todas as solicitações efetuadas pela CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a efetivação do atendimento mediante controle de emissão de protocolo.
- 4.6. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, na execução dos serviços relacionados no contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dr. Roberto Tadao Magami Junior
OAB/SP nº 244.363
Departamento de Consultoria Jurídica
Página 3 de 13

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Adenilson Amaral
Departamento de Gestão de Pessoas



- 4.7. Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 4.8. Comunicar de imediato a CONTRATANTE toda alteração de valor ocorrida na tarifa ou qualquer alteração de procedimento quanto à comercialização dos vales-transportes, bem como a inclusão de novos tipos de vales-transportes.
- 4.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, mantendo-se devidamente regularizada a apta à contratação com entidades públicas, bem como providenciar, a qualquer tempo quando solicitada, a comprovação de sua regularidade, mediante envio dos seguintes documentos em situação regular e com prazo de validade em vigor:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
 - c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da licitante, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito negativa a seguir descritas, caso não sejam unificadas:
 - i. Certidão sobre Tributos Mobiliários; e
 - ii. Certidão sobre Tributos Imobiliários.
 - g) Caso o Licitante seja isento de tributos estaduais ou municipais, deverá fazer prova de sua condição, mediante declaração do órgão competente.
 - h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.
- 4.9.1. Caso os documentos listados no item 4.8 não apresentem prazo de validade expresse, considerar-se-á o prazo de 6 (seis) meses contados de sua emissão.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dr. Roberto Tadao Magami Junior
OAB/SP nº 244.363
Departamento de Consultoria Jurídica
Página 4 de 13

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Adenilson Amaral
Departamento de Gestão de Pessoas



- 4.9.2. Os documentos constantes das alíneas "b" a "f" poderão ser suprimidas com a apresentação do SICAF no qual conste as respectivas certidões vigentes.
- 4.10. **NÃO** apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), consultada através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br, nem no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>.
- 4.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/1993, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.
- 4.12. Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços.
- 4.13. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto deste projeto básico.
- 4.14. Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, federais, estaduais e municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que a CONTRATANTE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação.
- 4.15. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.
- 4.16. Prestar garantia contratual, nos termos dispostos do referido edital.
- 4.17. Não transferir, de forma alguma, sua responsabilidade para outras entidades, sejam quais forem. A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, tal transferência.
- 4.18. **Comunicar o CONTRATANTE, por meio de informação oficial das operadoras, quaisquer modificações nas taxas relacionadas aos custos de repasse/conveniência cobrados pelas operadoras dos cartões.**
- 4.19. Atender os pedidos de reuniões realizados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Proceder a solicitação à CONTRATADA dos créditos a serem realizados aos usuários em prazo hábil, considerando os prazos para pagamento da CONTRATADA, nos termos do item 9 do edital, bem como os prazos para disponibilização do crédito aos usuários, dispostos no item 2 do Anexo I.
- 5.2. Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LICITANTE e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas.
- 5.3. Atestar os documentos fiscais correspondentes aos serviços contratados no recebimento da nota fiscal.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dr. Roberto Tadao Magami Junior
OAB/SP nº 244.363
Departamento de Consultoria Jurídica
Página 5 de 13

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Adenilson Amaral
Departamento de Gestão de Pessoas



- 5.4. Efetuar o pagamento dos valores correspondentes à remuneração dos serviços nos prazos e condições pactuados neste edital, desde que atendidas as formalidades previstas.
- 5.5. Comunicar a LICITANTE, com a antecedência necessária, qualquer alteração na prestação do serviço contratado.
- 5.6. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
- 5.7. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 5.8. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 5.9. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 5.10. Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;
- 5.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- 5.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
 - a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dr. Roberto Tadao Magami Junior
OAB/SP nº 244.363
Departamento de Consultoria Jurídica
Página 6 de 13

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Adenilson Amaral
Departamento de Gestão de Pessoas



- f) Executar mensalmente à medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 6.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 6.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Gestão de Pessoas, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 7.1.1.1. Caso o licitante opte por caução em dinheiro, deverá efetuar **depósito bancário identificado**, conforme dados bancários a seguir descritos:
- Favorecido: Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP
CNPJ: 60.975.075/0001-10
001 – Banco do Brasil S/A – Agência nº 1897-X – Conta Corrente nº 300.671-9
- 7.1.1.1.1. Uma vez realizada a transação, a licitante deverá proceder o envio do respectivo comprovante para o e-mail licitacoes@crfsp.org.br.
- 7.1.1.2. Caso o licitante opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no artigo 2º, da Lei nº 10.179/2001.
- 7.1.2. Fiança bancária, contendo:
- 7.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 7.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dr. Roberto Tadao Magami Junior
OAB/SP nº 244.363
Departamento de Consultoria Jurídica
Página 7 de 13

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Adenilson Amaral
Departamento de Gestão de Pessoas



- 7.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 7.1.3. Seguro-garantia, contendo:
- 7.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
- 7.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 7.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 7.2.1. Após transcorrido o prazo estabelecido no item 7.1 sem a apresentação da garantia, o contrato poderá ser rescindido de acordo com a conveniência da Administração Pública, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades contratuais
- 7.3. A CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 7.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do Contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 7.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.
- 7.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.
- 7.5.1. Em caso da não reposição da garantia pela CONTRATADA, fica autorizada ao CONTRATANTE reter os pagamentos devidos até o cumprimento do item 7.5.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 08 de março de 2019 e término em 07 de março de 2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato correrá à conta de Vale Transporte - Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.01.001 dos orçamentos de 2019 e 2020.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dr. Roberto Tadao Magami Junior
OAB/SP nº 244.363
Departamento de Consultoria Jurídica
Página 8 de 13

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Adenilson Amaral
Departamento de Gestão de Pessoas



CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor correspondente a taxa administrativa de 3,0% (três por cento), a cada pedido realizado, aplicado sobre o valor total de créditos a serem realizados às operadoras.
- 10.1.1. A CONTRATANTE pagará também a contratada o valor correspondente ao crédito solicitado às operadoras, conforme solicitação mensal de créditos, bem como os respectivos valores de taxa de conveniência/repasso cobrado pelas operadoras para efetuar as transações de crédito nos bilhetes.
- 10.2. O pagamento será feito até o 5º (quinto) dias útil que antecede a data programada para disponibilização dos créditos aos usuários, creditado em conta bancária da licitante, ou mediante boleto bancário, nos termos do item 10.3.3. "d", mediante atesto do departamento gestor do contrato.
- 10.2.1. Caso a nota fiscal seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal, ou de seus anexos obrigatórios, novo prazo de até 15 (quinze) dias poderá ser contado, conforme condições internas de fluxo de pagamentos da CONTRATANTE, a partir de sua reapresentação ou do momento em que forem sanadas as pendências, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.
- 10.3. A nota fiscal deverá ser emitida no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação dos créditos pela CONTRATADA, seja via sistema, e-mail, ou outra forma de solicitação, juntamente com o encaminhamento das comprovações dispostas no item 10.3.6 do contrato.
- 10.3.1. Caso a empresa não cumpra o prazo disposto no item 10.3 e, como resultado, haja o atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE quanto ao prazo previsto no item 10.2 do contrato, a CONTRATADA restará obrigada a realizar os créditos aos respectivos usuários, conforme prazo programado no respectivo pedido realizado pela CONTRATANTE, estando sujeita à aplicação das penalidades previstas em contrato.
- 10.3.2. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 10.3.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar:
- a) O valor total correspondente aos créditos realizados;
 - b) O valor total correspondente à taxa de conveniência/repasso das operadoras dos cartões;
 - c) O valor total correspondente à taxa administrativa da CONTRATADA, a ser aplicado sobre o total de créditos realizados;
 - d) Os dados bancários para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança (caso a empresa opte por esta forma de pagamento), ou em caso de pagamento via boleto, encaminhar o mesmo anexo à nota fiscal, devendo para todos os fins observar as retenções previstas pelo item 10.3.4 e 10.3.5.
- 10.3.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dr. Roberto Tadao Magami Junior
OAB/SP nº 244.363
Departamento de Consultoria Jurídica
Página 9 de 13

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Adenilson Amaral
Departamento de Gestão de Pessoas



fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

- 10.3.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 10.3.5. Além do disposto no item 10.3.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da Nota Fiscal.
- 10.3.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 10.3.5.2.
- 10.3.5.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 10.3.5.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 10.3.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 10.3.6.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos deverão ser apresentados nos termos do item 4.9.
- 10.3.6.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 10.3.6.1., assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 10.4. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 10.5. A Nota Fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – CJ 32 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 10.5.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dr. Roberto Tadao Magami Junior
OAB/SP nº 244.363
Departamento de Consultoria Jurídica
Página 10 de 13

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Adenilson Amaral
Departamento de Gestão de Pessoas



endereços eletrônicos:

- a) Departamento de Licitações e Contratos - licitacoes@crfsp.org.br; e
- b) Departamento de Gestão de Pessoas: Departamento de Gestão de Pessoas: adenilson@crfsp.org.br e osvaldo.lordelo@crfsp.org.br.

10.6. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto licitado somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.

10.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

10.7.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.

10.7.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após transcorrido 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o último Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sendo constado de forma expressa o mês de referência no eventual aditivo, nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

11.2. O reajuste será aplicado exclusivamente sobre a taxa administrativa a ser paga a contratada, não compreendendo os valores repassados às operadoras. Os valores repassados as operadoras poderão sofrer alterações, nos termos dispostos no item 2.15.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser RESCINCIDO de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas a CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

a) Advertência;

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dr. Roberto Tadao Magami Junior
OAB/SP nº 244.363
Departamento de Consultoria Jurídica
Página 11 de 13

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Adenilson Amaral
Departamento de Gestão de Pessoas



- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 14.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
- 14.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
- 14.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
- 14.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editalícios, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 14.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 14.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001 – São Paulo/SP.
- 14.2.2. É permitida a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, e-mail (licitacoes@crfsp.org.br) ou outro similar, para a apresentação de defesa prévia e/ou do recurso, desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 14.2 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dr. Roberto Tadao Magami Junior
OAB/SP nº 244.363
Departamento de Consultoria Jurídica
Página 12 de 13

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Adenilson Amaral
Departamento de Gestão de Pessoas



- 14.2.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no item 14.2.2 do contrato.
- 14.2.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.
- 14.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
 - a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.
- 14.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:



Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente



Sr. Yuri Arcanjo Krausz
Sócio Administrador



Dra. Danyelle Cristine Marini
Diretora Tesoureira

Testemunha
Nome:
R.G:

Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos

Testemunha
Nome:
R.G:

Eduardo Souza Yanagishita
Depto. de Licitações e Contratos

CONTRATO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e Contratos

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Dr. Roberto Tadao Magami Junior
OAB/SP nº 244.363
Departamento de Consultoria Jurídica
Página 13 de 13

CONTRATO CONFERIDO E
APROVADO POR:

Adenilson Amaral
Departamento de Gestão de Pessoas